

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 256/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, manteve o Parecer CNE/CES nº 320, aprovado em 8 de junho de 2021, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dias D'Ávila - Facdavila, a ser instalada na Avenida Garcia D'Ávila, nº 176, bairro Jardim Alvorada, no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, mantida por Mérito Acadêmico - Consultoria Internacional de Educação Ltda. - ME, com sede em Brasília, no Distrito Federal, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Serviço Social, bacharelado, conforme consta do Processo nº 00732.002031/2021-73 (e-MEC nº 201717265).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 590/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 816, de 5 de agosto de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, a qual indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Finaci, com sede na Praça Pedro Lessa, nº 41, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nacional de Cursos Integrados Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta dos Processos nºs 00732.005243/2022-93 e 23001.000605/2023-91 (e-MEC nº 201808737).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 29/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa no Parecer CNE/CES nº 400, de 8 de junho de 2022, manifestando-se desfavorável ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário Funvic - Unifunvic, com sede na Estrada Radialista Percy

Lacerda, nº 1.000, bairro Pinhão do Borba, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Universitária Vida Cristã, com sede no mesmo município e estado, que seria instalado na Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, nº 2.131, bairro Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti, no município de Mococa, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.004027/2023-10 (e-MEC nº 201927696).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 95/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 890, de 20 de setembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Itaituba - FAI, com sede na Avenida Fernando Guilhon, nº 895, Bairro Jardim das Araras, no município de Itaituba, no estado do Pará, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Itaituba Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002268/2023-16 (e-MEC 202112735).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 31/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 937, de 19 de outubro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Tecnologia em Defesa Cibernética, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Superior da Paraíba - Fesp, com sede na Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, nº 68, Bairro Aeroclube, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Sedup - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002270/2023-95 (e-mec 202121752).

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

(Publicação no DOU, n.º 157 de 17.08.2023, Seção 1, página 41)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.